



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI N° 150/08

SÚMULA: Altera o artigo 4º. da Lei nº 051/02 de 12/08/2002 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,**

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º. da Lei nº. 051/02 de 12/08/2002, com a seguinte redação:

“Art. 4º - A cobrança pelos serviços de que trata esta Lei, se dará na conformidade com o Art. 111, item I da Lei 085/02, de 30/12/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Apucarana, sendo que os recursos advindos com a execução desta Lei, serão obrigatoriamente aplicados no pagamento do custo da operação, levantado periodicamente, pela Secretária de Agricultura e Abastecimento, menos o valor referente à mão-de-obra que compõe o custo, e que serão fixados anualmente por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de julho de 2008.

**Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal**